

FUNDAMENTO: Lei Estadual nº 7035/2015,  
EDITAL DE CHAMADA DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO DA CULTURA Nº 02/2024 "ANO RIO-COLÔMBIA" - Categoria D - Lote Único.  
PROCESSO Nº SEI-180001/000432/2024.

PROJETO	PROPONENTE	DOCUMENTO	N.º DO TERMO DE COMPROMISSO	DATA DE ABERTURA DO PROCESSO	VALOR UNITÁRIO
53020	PEDRA PRETA PRODUCAO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS LTDA	25296407000139	ARC 0017/2024	28/08/2024	R\$ 70.000,00
53059	Jefferson Souza Alencar	43752702000134	ARC 0018/2024	28/08/2024	R\$ 70.000,00
53132	ARTE EM FOCO DESIGN E COMERCIO LTDA	10269701000184	ARC 0019/2024	28/08/2024	R\$ 70.000,00
53262	CAZÉ ARTE PRODUÇÕES LTDA	43573875000195	ARC 0020/2024	28/08/2024	R\$ 70.000,00
53360	PABLO MALAFAIA PINHEIRO DE SOUZA	47035604000137	ARC 0021/2024	28/08/2024	R\$ 70.000,00

Id: 2591611

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

## EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termos de Execução Cultural numerados conforme planilha abaixo.  
PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC RJ e proponentes conforme planilha. CNPJ nº conforme planilha.  
OBJETO: Execução de Projeto mencionado na planilha abaixo.  
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação neste Diário Oficial.  
VIGÊNCIA: Até 01 de julho de 2025.  
VALOR: Conforme planilha.  
DATA DA ASSINATURA: Conforme Planilha  
FUNDAMENTO: Lei Estadual nº 7035/2015,  
EDITAL DE CHAMADA DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO DA CULTURA Nº 02/2024 "ANO RIO-COLÔMBIA" - Categoria C - Lote Único.  
PROCESSO Nº SEI-180001/000432/2024.

PROJETO	PROPONENTE	DOCUMENTO	N.º DO TERMO DE COMPROMISSO	DATA DE ABERTURA DO PROCESSO	VALOR UNITÁRIO
52977	JOSE ARMESINO RODRIGUES NETO 78925045753	17299828000195	ARC 0012/2024	27/08/2024	R\$ 110.000,00
53100	As Marias da Graça Associação de Mulheres Palhaças	05829489000122	ARC 0013/2024	27/08/2024	R\$ 110.000,00
53197	40.579.860 JOSE MOTTA DOS SANTOS	40579860000146	ARC 0014/2024	27/08/2024	R\$ 110.000,00
53379	Eduardo Almeida dos Santos Produções	15142299000196	ARC 0015/2024	27/08/2024	R\$ 110.000,00
53442	C.A.S.C.JESUS PRODUÇÕES ARTISTICAS	31303480000193	ARC 0016/2024	27/08/2024	R\$ 110.000,00

Id: 2591606

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RETIFICAÇÃO  
DO DE 03/09/2024  
PÁGINA 41 - 1ª COLUNA

Onde se lê:

## EDITAL

DE CHAMADA PÚBLICA "FOMENTA FESTIVAL 2024" Nº 07/2024 QUE DISPÕE SOBRE O APOIO À EXECUÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS DE FESTIVAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, torna público que, devidamente autorizado pela Senhora Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa e Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura, ora denominada Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo N.º SEI-180001/001652/2024 e deste instrumento, será realizado processo de seleção e apoio financeiro a Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais para a execução de Festivais que desenvolvam ações nas diversas linguagens culturais, presencialmente, no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Lei Federal 14.903 de 27 de junho de 2024, na Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, no Decreto Estadual nº 45.419, de 19 de outubro de 2015, no Decreto Estadual nº 46.981, de 19 de março de 2020 e nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada.

(...)

9.11 Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou protocolados na SECEC.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do Proposta: A análise deverá, para fins de avaliação e valoração, considerar a criatividade, a originalidade e inovação da Proposta, além da clareza, da objetividade e da coerência entre seus elementos, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos. - Atende plenamente ao critério - 15 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	15
B	Relevância e impacto da Proposta para o cenário cultural local: A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a Proposta contribui para o fortalecimento e valorização da cultura do território onde será realizada, assim como se estimula a diversidade cultural e a articulação comunitária da localidade. - Atende plenamente ao critério - 15 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	15
C	Democratização do Acesso e Acessibilidade da Proposta: Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a Proposta promove estratégias de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, pessoas idosas e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. - Atende plenamente ao critério - 20 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 10 a 19 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 9 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	20
D	Viabilidade Técnica da Proposta: A análise deverá avaliar a coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução com o objeto da Proposta. A análise da planilha orçamentária deve contemplar a coerência na distribuição de recursos entre as rubricas, a aplicação de valores adequados ao mercado e a equiparação de remuneração entre equipe técnica e/ou prestadores de serviço que executarem funções equivalentes. - Atende plenamente ao critério - 15 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	15
E	Coerência das Ações de Difusão e Democratização do Acesso: A análise deverá avaliar a adequação das estratégias de comunicação, mídias e matérias apresentados com relação ao público-alvo do projeto - Atende plenamente ao critério - 10 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 5 a 9 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 4 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	10
F	Trajatória Proponente: A análise deverá verificar a adequação da trajetória do Proponente e sua capacidade de realização com relação ao objeto da Proposta. - Atende plenamente ao critério - 15 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	15
G	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas: A análise deverá considerar a trajetória dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). - Atende plenamente ao critério - 10 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 5 a 9 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 4 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

9.12 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de submetida a INSCRIÇÃO.

9.13 Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do PROPONENTE.

9.14 Será contemplada somente 01 (uma) PROPOSTA CULTURAL por PROPONENTE a fim de atender o máximo de contemplados e alcançar o maior número de agentes culturais.

9.15 A SECEC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao PROPONENTE a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

9.16 A SECEC não se responsabiliza por PROPOSTAS CULTURAIS cujas submissões não tenham sido totalmente finalizadas na Plataforma Desenvolve Cultura.

9.16.1 Após 30 (trinta) dias corridos a contar da data de encerramento das inscrições, as PROPOSTAS CULTURAIS, incluindo os arquivos anexados, que tenham sido iniciadas porém não foram submetidas, ou seja, não foram finalizadas e/ou enviadas na Plataforma Desenvolve Cultura, serão removidas da página do PROPONENTE.

9.17 Para a INSCRIÇÃO e acompanhamento da sua PROPOSTA CULTURAL na Plataforma Desenvolve Cultura, recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome, assim como de:

a) Sistema operacional Windows versão 7 ou superior;

b) Sistema NVDA instalado ou plugin para o Google Chrome chamado Chromevo (para proponentes com deficiência visual);

c) Acessar o sistema via notebook ou computador desktop (não é recomendado o acesso através de celular).

9.18 O ônus da participação nesta Chamada, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE.

#### 10. ANÁLISE TÉCNICA

10.1 Todas as PROPOSTAS CULTURAIS cujas INSCRIÇÕES forem concluídas na Plataforma Desenvolve Cultura durante o período definido no subitem 9.2, seguirão primeiramente para a fase de Análise Técnica, em que serão analisadas e avaliadas pela Banca Examinadora de Propostas Culturais, composta por especialistas com notório conhecimento nas áreas de objeto do Edital, e coordenada por um servidor designado pela SECEC.

10.1.1 A função da Banca Examinadora de Propostas Culturais consiste em examinar o conteúdo do cadastro de PROPOSTA CULTURAL e de seus ANEXOS complementares de acordo com os critérios estabelecidos nesta Chamada.

10.2 As PROPOSTAS CULTURAIS serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios, tendo como base o Art. 17 da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro e o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, bem como as orientações do Ministério da Cultura para aplicação da PNAB. Estes critérios somam um total de até 100 (cem) pontos, considerando:

10.3 Será ainda incorporada à nota final das PROPOSTAS pontuação de INDUTOR POPULACIONAL, de acordo com o município do PROPONENTE, segundo dados do IBGE, que se dará da seguinte forma: (...)

Leia-se:

#### EDITAL

DE CHAMADA PÚBLICA "FOMENTA FESTIVAL 2024" Nº 07/2024 QUE DISPÕE SOBRE O APOIO À EXECUÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS DE FESTIVAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, torna público que, devidamente autorizado pela Senhora Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa e Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura, ora denominada Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo N.º SEI-180001/001652/2024 e deste instrumento, será realizado processo de seleção e apoio financeiro a Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais para a execução de Festivais que desenvolvam ações nas diversas linguagens culturais, presencialmente, no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Lei Federal 14.903 de 27 de junho de 2024, na Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, no Decreto Estadual nº 45.419, de 19 de outubro de 2015, no Decreto Estadual nº 46.981, de 19 de março de 2020 e nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada.

9.11 Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou protocolados na SECEC.

9.12 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de submetida a INSCRIÇÃO.

9.13 Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do PROPONENTE.

9.14 Será contemplada somente 01 (uma) PROPOSTA CULTURAL por PROPONENTE a fim de atender o máximo de contemplados e alcançar o maior número de agentes culturais.

9.15 A SECEC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao PROPONENTE a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

9.16 A SECEC não se responsabiliza por PROPOSTAS CULTURAIS cujas submissões não tenham sido totalmente finalizadas na Plataforma Desenvolve Cultura.

9.16.1 Após 30 (trinta) dias corridos a contar da data de encerramento das inscrições, as PROPOSTAS CULTURAIS, incluindo os arquivos anexados, que tenham sido iniciadas porém não foram submetidas, ou seja, não foram finalizadas e/ou enviadas na Plataforma Desenvolve Cultura, serão removidas da página do PROPONENTE.

9.17 Para a INSCRIÇÃO e acompanhamento da sua PROPOSTA CULTURAL na Plataforma Desenvolve Cultura, recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome, assim como de:

a) Sistema operacional Windows versão 7 ou superior;

b) Sistema NVDA instalado ou plugin para o Google Chrome chamado Chromevo (para proponentes com deficiência visual);

c) Acessar o sistema via notebook ou computador desktop (não é recomendado o acesso através de celular).

9.18 O ônus da participação nesta Chamada, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE.

#### 10. ANÁLISE TÉCNICA

10.1 Todas as PROPOSTAS CULTURAIS cujas INSCRIÇÕES forem concluídas na Plataforma Desenvolve Cultura durante o período definido no subitem 9.2, seguirão primeiramente para a fase de Análise Técnica, em que serão analisadas e avaliadas pela Banca Examinadora de Propostas Culturais, composta por especialistas com notório conhecimento nas áreas de objeto do Edital, e coordenada por um servidor designado pela SECEC.

10.1.1 A função da Banca Examinadora de Propostas Culturais consiste em examinar o conteúdo do cadastro de PROPOSTA CULTURAL e de seus ANEXOS complementares de acordo com os critérios estabelecidos nesta Chamada.

10.2 As PROPOSTAS CULTURAIS serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios, tendo como base o Art. 17 da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro e o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, bem como as orientações do Ministério da Cultura para aplicação da PNAB. Estes critérios somam um total de até 100 (cem) pontos, considerando:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do Proposta: A análise deverá, para fins de avaliação e valoração, considerar a criatividade, a originalidade e inovação da Proposta, além da clareza, da objetividade e da coerência entre seus elementos, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos. - Atende plenamente ao critério - 15 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	15
B	Relevância e impacto da Proposta para o cenário cultural local: A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a Proposta contribui para o fortalecimento e valorização da cultura do território onde será realizada, assim como se estimula a diversidade cultural e a articulação comunitária da localidade. - Atende plenamente ao critério - 15 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	15
C	Acessibilidade da Proposta - Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a Proposta promove estratégias de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência. - Atende plenamente ao critério - 15 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	15
D	Viabilidade Técnica da Proposta: A análise deverá avaliar a coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução com o objeto da Proposta. A análise da planilha orçamentária deve contemplar a coerência na distribuição de recursos entre as rubricas, a aplicação de valores adequados ao mercado e a equiparação de remuneração entre equipe técnica e/ou prestadores de serviço que executarem funções equivalentes. - Atende plenamente ao critério - 15 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	15
E	Democratização do Acesso e Coerência das Ações de Difusão - A análise deverá verificar as estratégias de inclusão de grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social, bem como avaliar a adequação das estratégias de comunicação, mídias e materiais apresentados com relação ao público-alvo do projeto. - Atende plenamente ao critério - 15 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	15
F	Trajatória Proponente: A análise deverá verificar a adequação da trajetória do Proponente e sua capacidade de realização com relação ao objeto da Proposta. - Atende plenamente ao critério - 15 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	15
G	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas: A análise deverá considerar a trajetória dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). - Atende plenamente ao critério - 10 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 5 a 9 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 4 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>100</b>

10.3 Será ainda incorporada à nota final das PROPOSTAS pontuação de INDUTOR POPULACIONAL, de acordo com o município do PROPONENTE, segundo dados do IBGE, que se dará da seguinte forma: (...)

Id: 2591326

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 03/09/2024  
PÁGINA 39 - 3ª COLUNA

Onde se lê:

#### EDITAL

DE CHAMADA PÚBLICA "FOMENTA FESTIVAL 2024" Nº 07/2024 QUE DISPÕE SOBRE O APOIO À EXECUÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS DE FESTIVAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, torna público que, devidamente autorizado pela Senhora Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa e Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura, ora denominada Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo N.º SEI-180001/001652/2024 e deste instrumento, será

realizado processo de seleção e apoio financeiro a Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais para a execução de Festivais que desenvolvam ações nas diversas linguagens culturais, presencialmente, no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Lei Federal 14.903 de 27 de junho de 2024, na Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, no Decreto Estadual nº 45.419, de 19 de outubro de 2015, no Decreto Estadual nº 46.981, de 19 de março de 2020 e nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada.

(...)  
5.2 Os aportes se darão a partir da seguinte distribuição:

- a) CATEGORIA A - FESTIVAIS INÉDITOS: 40 (quarenta) propostas contempladas, totalizando o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).  
b) CATEGORIA B - FESTIVAIS COM NO MÍNIMO UMA EDIÇÃO o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).  
c) CATEGORIA C - FESTIVAIS COM NO MÍNIMO 10 EDIÇÕES: 12 (doze) propostas contempladas, totalizando o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para o exercício de 2024.

(...)  
9.11 Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou protocolados na SECEC.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do Proposta: A análise deverá, para fins de avaliação e valoração, considerar a criatividade, a originalidade e inovação da Proposta, além da clareza, da objetividade e da coerência entre seus elementos, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.  - Atende plenamente ao critério - 15 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos;  - Não atende ao critério - 0 pontos.	15
B	Relevância e impacto da Proposta para o cenário cultural local: A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a Proposta contribui para o fortalecimento e valorização da cultura do território onde será realizada, assim como se estimula a diversidade cultural e a articulação comunitária da localidade.  - Atende plenamente ao critério - 15 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	15
C	Democratização do Acesso e Acessibilidade da Proposta: Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a Proposta promove estratégias de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, pessoas idosas e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica / social.  - Atende plenamente ao critério - 20 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 10 a 19 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 9 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	20
D	Viabilidade Técnica da Proposta: A análise deverá avaliar a coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução com o objeto da Proposta. A análise da planilha orçamentária deve contemplar a coerência na distribuição de recursos entre as rubricas, a aplicação de valores adequados ao mercado e a equiparação de remuneração entre equipe técnica e/ou prestadores de serviço que executarem funções equivalentes.  - Atende plenamente ao critério - 15 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	15
E	Coerência das Ações de Difusão e Democratização do Acesso: A análise deverá avaliar a adequação das estratégias de comunicação, mídias e matérias apresentadas com relação ao público-alvo do projeto  - Atende plenamente ao critério - 10 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 5 a 9 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 4 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	10
F	Trajatória Proponente: A análise deverá verificar a adequação da trajetória do Proponente e sua capacidade de realização com relação ao objeto da Proposta.  - Atende plenamente ao critério - 15 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	15
G	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas: A análise deverá considerar a trajetória dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).  - Atende plenamente ao critério - 10 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 5 a 9 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 4 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>100</b>

9.12 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de submetida a INSCRIÇÃO.

9.13 Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do PROPONENTE.

9.14 Será contemplada somente 01 (uma) PROPOSTA CULTURAL por PROPONENTE a fim de atender o máximo de contemplados e alcançar o maior número de agentes culturais.

9.15 A SECEC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao PROPONENTE a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

9.16 A SECEC não se responsabiliza por PROPOSTAS CULTURAIS cujas submissões não tenham sido totalmente finalizadas na Plataforma Desenvolve Cultura.

9.16.1 Após 30 (trinta) dias corridos a contar da data de encerramento das inscrições, as PROPOSTAS CULTURAIS, incluindo os arquivos anexados, que tenham sido iniciadas, porém não foram submetidas, ou seja, não foram finalizadas e/ou enviadas na Plataforma Desenvolve Cultura, serão removidas da página do PROPONENTE.

9.17 Para a INSCRIÇÃO e acompanhamento da sua PROPOSTA CULTURAL na Plataforma Desenvolve Cultura, recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome, assim como de:

- a) Sistema operacional Windows versão 7 ou superior;  
b) Sistema NVDA instalado ou plugin para o Google Chrome chamado Chromevo (para proponentes com deficiência visual);  
c) Acessar o sistema via notebook ou computador desktop (não é recomendado o acesso através de celular).

9.18 O ônus da participação nesta Chamada, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE.

#### 10. ANÁLISE TÉCNICA

10.1 Todas as PROPOSTAS CULTURAIS cujas INSCRIÇÕES forem concluídas na Plataforma Desenvolve Cultura durante o período definido no subitem 9.2, seguirão primeiramente para a fase de Análise Técnica, em que serão analisadas e avaliadas pela Banca Examinadora de Propostas Culturais, composta por especialistas com notório conhecimento nas áreas de objeto do Edital, e coordenada por um servidor designado pela SECEC.

10.1.1 A função da Banca Examinadora de Propostas Culturais consiste em examinar o conteúdo do cadastro de PROPOSTA CULTURAL e de seus ANEXOS complementares de acordo com os critérios estabelecidos nesta Chamada.

10.2 As PROPOSTAS CULTURAIS serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios, tendo como base o Art. 17 da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro e o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, bem como as orientações do Ministério da Cultura para aplicação da PNAB. Estes critérios somam um total de até 100 (cem) pontos, considerando:

10.3 Será ainda incorporada à nota final das PROPOSTAS pontuação de INDUTOR POPULACIONAL, de acordo com o município do PROPONENTE, segundo dados do IBGE, que se dará da seguinte forma:  
(...)

Leia-se:

EDITAL

DE CHAMADA PÚBLICA "FOMENTA FESTIVAL 2024" Nº 07/2024 QUE DISPÕE SOBRE O APOIO À EXECUÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS DE FESTIVAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, torna público que, devidamente autorizado pela Senhora Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa e Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura, ora denominada Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo N.º SEI-180001/001652/2024 e deste instrumento, será realizado processo de seleção e apoio financeiro a Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais para a execução de Festivais que desenvolvam ações nas diversas linguagens culturais, presencialmente, no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Lei Federal 14.903 de 27 de junho de 2024, na Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, no Decreto Estadual nº 45.419, de 19 de outubro de 2015, no Decreto Estadual nº 46.981, de 19 de março de 2020 e nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada.  
(...)

5.2 Os aportes se darão a partir da seguinte distribuição:

- a) CATEGORIA A - FESTIVAIS INÉDITOS: 40 (quarenta) propostas contempladas, totalizando o valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).  
 b) CATEGORIA B - FESTIVAIS COM NO MÍNIMO UMA EDIÇÃO o valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais).  
 c) CATEGORIA C - FESTIVAIS COM NO MÍNIMO DOZE EDIÇÕES: 12 (doze) propostas contempladas, totalizando o valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), para o exercício de 2024.  
 (...)

9.11 Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou protocolados na SECEC.

9.12 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de submetida a INSCRIÇÃO.

9.13 Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do PROPONENTE.

9.14 Será contemplada somente 01 (uma) PROPOSTA CULTURAL por PROPONENTE a fim de atender o máximo de contemplados e alcançar o maior número de agentes culturais.

9.15 A SECEC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao PROPONENTE a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

9.16 A SECEC não se responsabiliza por PROPOSTAS CULTURAIS cujas submissões não tenham sido totalmente finalizadas na Plataforma Desenvolve Cultura.

9.16.1 Após 30 (trinta) dias corridos a contar da data de encerramento das inscrições, as PROPOSTAS CULTURAIS, incluindo os arquivos anexados, que tenham sido iniciadas, porém não foram submetidas, ou seja, não foram finalizadas e/ou enviadas na Plataforma Desenvolve Cultura, serão removidas da página do PROPONENTE.

9.17 Para a INSCRIÇÃO e acompanhamento da sua PROPOSTA CULTURAL na Plataforma Desenvolve Cultura, recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome, assim como de:

- a) Sistema operacional Windows versão 7 ou superior;  
 b) Sistema NVDA instalado ou plugin para o Google Chrome chamado Chromevo (para proponentes com deficiência visual);  
 c) Acessar o sistema via notebook ou computador desktop (não é recomendado o acesso através de celular).

9.18 O ônus da participação nesta Chamada, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE.

#### 10. ANÁLISE TÉCNICA

10.1 Todas as PROPOSTAS CULTURAIS cujas INSCRIÇÕES forem concluídas na Plataforma Desenvolve Cultura durante o período definido no subitem 9.2, seguirão primeiramente para a fase de Análise Técnica, em que serão analisadas e avaliadas pela Banca Examinadora de Propostas Culturais, composta por especialistas com notório conhecimento nas áreas de objeto do Edital, e coordenada por um servidor designado pela SECEC.

10.1.1 A função da Banca Examinadora de Propostas Culturais consiste em examinar o conteúdo do cadastro de PROPOSTA CULTURAL e de seus ANEXOS complementares de acordo com os critérios estabelecidos nesta Chamada.

10.2 As PROPOSTAS CULTURAIS serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios, tendo como base o Art. 17 da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro e o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, bem como as orientações do Ministério da Cultura para aplicação da PNAB. Estes critérios somam um total de até 100 (cem) pontos, considerando:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do Proposta: A análise deverá, para fins de avaliação e valorização, considerar a criatividade, a originalidade e inovação da Proposta, além da clareza, da objetividade e da coerência entre seus elementos, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.  - Atende plenamente ao critério - 15 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	15
B	Relevância e impacto da Proposta para o cenário cultural local: A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a Proposta contribui para o fortalecimento e valorização da cultura do território onde será realizada, assim como se estimula a diversidade cultural e a articulação comunitária da localidade.  - Atende plenamente ao critério - 15 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	15
C	Acessibilidade da Proposta - Considera-se, para fins de avaliação e valorização, se a Proposta promove estratégias de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.  - Atende plenamente ao critério - 15 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos;  - Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	15
D	Viabilidade Técnica da Proposta: A análise deverá avaliar a coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução com o objeto da Proposta. A análise da planilha orçamentária deve contemplar a coerência na distribuição de recursos entre as rubricas, a aplicação de valores adequados ao mercado e a equiparação de remuneração entre equipe técnica e/ou prestadores de serviço que executarem funções equivalentes.  - Atende plenamente ao critério - 15 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	15
E	Democratização do Acesso e Coerência das Ações de Difusão - A análise deverá verificar as estratégias de inclusão de grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social, bem como avaliar a adequação das estratégias de comunicação, mídias e materiais apresentados com relação ao público-alvo do projeto.  - Atende plenamente ao critério - 15 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	15
F	Trajectoria Proponente: A análise deverá verificar a adequação da trajetória do Proponente e sua capacidade de realização com relação ao objeto da Proposta.  - Atende plenamente ao critério - 15 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	15
G	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas: A análise deverá considerar a trajetória dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).  - Atende plenamente ao critério - 10 pontos; - Atende satisfatoriamente ao critério - 5 a 9 pontos; - Atende pouco ao critério - 1 a 4 pontos; - Não atende ao critério - 0 pontos.	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>100</b>

10.3 Será ainda incorporada à nota final das PROPOSTAS pontuação de INDUTOR POPULACIONAL, de acordo com o município do PROPONENTE, segundo dados do IBGE, que se dará da seguinte forma:  
 (...)

Id: 2591378

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RETIFICAÇÃO  
 D.O. DE 03/09/2024  
 PÁGINA 31 - 1ª COLUNA

Onde se lê:

EDITAL

DE CHAMADA PÚBLICA FLUXOS FLUMINENSES Nº 06/2024 QUE DISPÕE SOBRE O APOIO À EXECUÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS DE FORMAÇÃO, PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, torna público que, devidamente autorizado pela Senhora Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa e Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura, ora denominada Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo N.º SEI-180001/001651/2024 e deste instrumento, será realizado processo de seleção e apoio financeiro a Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais para a execução de propostas culturais de formação/capacitação, produção ou circulação, a serem realizadas, presencialmente, no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, no Decreto Estadual nº 45.419, de 19 de outubro de 2015, no Decreto Estadual nº 46.981, de 19 de março de 2020 e nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada.4.2 A realização das PROPOSTAS contempladas deverá ser feita dentro do prazo de até 180 (dezoito) meses, a partir da publicação do extrato do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL em DOERJ.  
 (...)

3.1 A presente Chamada tem por objeto contemplar, na forma deste Regulamento, o total de 310 (trezentos e dez) PROPONENTES, constituídos como Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, ou Microempreendedores Individuais (MEI), para realização de PROPOSTA CULTURAL de FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO, PRODUÇÃO OU CIRCULAÇÃO, de acordo com as definições e requisitos específicos, dispostos no ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.  
 (...)